Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 023/2018

Erechim, 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 022/2018, que Altera a Lei n.º 5.753/2014, que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 022/2018.

Altera a Lei n.º 5.753/2014, que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais e Itinerantes que visam à comercialização de mercadorias a varejo, no Município de Erechim.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Eventuais, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos das Indústrias e do Comércio, com participação das empresas do Município; e, consideram-se como Feiras Itinerantes, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos, com participação de empresas de outros Municípios." (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 3.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

XIV – Fica estabelecido o valor de 20 (vinte) URM's, por dia, como taxa a ser cobrada de cada expositor nas Feiras Eventuais, nos termos do Código Tributário Municipal; e o valor de 600 (seiscentas) URM's, por evento, para cada expositor nas Feiras Itinerantes." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o § 1.º do Art. 8.º da Lei n.º 5.753, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

§ 1.º Fica vedada a realização das Feiras Itinerantes nos meses de Maio, Julho e Dezembro, e nos dias coincidentes com eventos previstos no Calendário de Eventos do Município, sendo vedada a transposição de datas entre eventos.

....." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de março de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 5.753/2014, que dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

As alterações propostas visam priorizar as empresas com sede em nosso Município, objetivando a geração de emprego e renda, fomentando, assim, a economia local, através de feiras e eventos onde estas empresas ofertam seus produtos, diretamente, ao consumidor.

Porém, não podemos proibir que empresas de outras cidades possam competir com segmento comercial, mas sim, tratá-las de maneira específica, sem ferir o conceito democrático.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 27 de março de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal